AVENIDA TÊNIS CLUBE (ATC)

REGULAMENTO GERAL

O presente Regulamento Geral atende ao disposto no artigo 73 do Estatuto e se constitui em norma cogente, tratando-se de conjunto de disposições aplicáveis aos associados, seus dependentes, bem como a todas as instâncias deliberativas da Entidade.

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Sociedade

Art.1° - O Avenida Tênis Clube tem por fim o desenvolvimento do tênis e outros esportes amadores, bem como das atividades cívicas, culturais, recreativas, sociais e outras atividades complementares.
§ 1° - As atividades complementares citadas no caput são aquelas inerentes a um clube social, que são voltadas a geração de receitas a serem aplicadas na persecução de suas finalidades básicas, tais como: taxas de exames médicos, inscrições em torneios, ingressos em eventos, patrocínios, vendas em bares e restaurantes, entre outras.
§ 2° - É vedada a participação ou uso de suas dependências para o desenvolvimento e/ou discussão de assuntos político-partidários, religiosos ou raciais, inclusive em locações para terceiros.

CAPÍTULO II

Das Cores e Símbolos

Art. 2° - O pavilhão do ATC é formado por um retângulo branco ou azul, com dimensões semelhantes à Bandeira Nacional. Ao centro, fica situado o distintivo do Clube, tendo as raquetes o comprimento máximo de 50 cm. Estas dividem o campo em quatro (4) setores, sendo nos três (3) superiores colocadas pela ordem as letras "A", "T" e "C". O pavilhão deve ter as duas faces iguais.

CAPÍTULO III

Dos Títulos de Propriedade

Art. 3° - Para a construção de suas instalações, ampliação de suas dependências ou reformas, melhorias, construção de novas obras e para reposição do seu Quadro Social o ATC pode emitir títulos de propriedade.
§ 1° - A fixação do número máximo de associados em cada categoria social é estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva. A emissão de

títulos de Associado Patrimonial cabe exclusivamente a Diretoria Executiva, mediante anotação em livro próprio;
§ 2° - A Diretoria Executiva pode propor ao Conselho Deliberativo a atualização do valor do título de associado patrimonial, em qualquer oportunidade, mediante justificativa escrita.

Art. 4° - Os títulos de propriedade são nominativos, transferíveis por ato inter-vivos ou causa *mortis*, observadas as disposições deste Regulamento.
§ 1° - Nenhuma transferência de título será válida, sem a prévia anuência da Diretoria Executiva;
§ 2° - Com exceção feita às transferências de títulos entre ascendentes ou descendentes, ou entre cônjuges divorciados ou não, ou em caso de dissolução de união estável entre conviventes, que serão isentas, as demais situações ficam sujeitas ao pagamento de taxa de transferência, cujo valor será proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
§ 3° - Se a reversão da transferência isenta de taxa, se verificar antes de decorridos doze (12) meses, também, incidirá a taxa vigente para a transferência, sob o valor atualizado do título.
§ 4° - A transferência de título por causa mortis caberá sempre ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao herdeiro indicado na respectiva partilha; não havendo herdeiro designado na repartição dos bens, caberá acordo entre as partes;
§ 5° - Na partilha o título não poderá ser fragmentado entre os herdeiros; caso alguma decisão judicial estabeleça o contrário, as partes interessadas deverão integralizar o valor nominal do título, para poderem usufruir da condição de associado Patrimonial do Clube;
§ 6° - Toda transferência de título será feita mediante o preenchimento das propostas de transferência e de admissão do novo associado.

Art. 5° - Todos os títulos de Associado Remido, Remido Patrimonial, Proprietário e Patrimonial devem ser cadastrados junto à Secretaria Administrativa do Clube, ficando a cargo do Vice-Presidente de Secretaria a operacionalização das transferências, resgates, doação em pagamento ou inutilizações;
§ 1° - Os títulos de Associado Remido, Remido Patrimonial, Proprietário ou Patrimonial poderão ser resgatados pelo Clube, em qualquer época, a juízo do Conselho Executivo que fixará o valor desse procedimento para cada caso ou situação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal;
§ 2° - Os títulos resgatados poderão ser reemitidos, a juízo do Conselho Executivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
§ 3º - O Avenida Tênis Clube, a critério do Conselho Executivo, poderá receber em "dação em pagamento", os títulos de propriedade.
§ 4° - Se houver interesse do ATC, os títulos de propriedade resgatados poderão ser inutilizados, por proposta do Conselho Executivo ao Conselho Deliberativo, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
§ 5º- Os títulos recebidos em doação e dação em pagamento serão recolocados através de venda na secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Art. 6° - A sede do ATC, suas instalações e pertences são privativos dos associados e dependentes.
Parágrafo Único - São expressamente proibidos na sede ou quaisquer dependências da Entidade a propaganda de ideologias sectárias, a prática de jogos de azar e o porte de armas, salvo autorizações legais.

Art. 7º - A carteira social do ATC serve como credencial de Associado perante a Sociedade Ateceana.
§ 1° - Para ingresso nas dependências, o Associado, independente da categoria a que pertencer, deve estar em dia com seus compromissos para com o Clube;
§ 2° - A carteira social pode ser exigida dos Associados ou dependentes em qualquer ocasião, quer nas entradas ou no recinto do Clube.
§ 3° Para ingresso nas dependências do Clube o associado poderá, na falta da sua identidade social, fornecer o número da sua matrícula, o seu nome completo ou outro documento oficial, para o funcionário da portaria, desde que a sua fotografia esteja atualizada no sistema. Caso o funcionário não se encontrar na portaria poderá ser solicitado um ingresso especial, em horário de expediente, na Secretaria do Clube.

Art. 8° - São considerados dependentes, os Associados enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso IX do Art. 7° do Estatuto.
Parágrafo único: A dependência de netos de que trata a alínea "e" do inciso IX do Art. 7° do Estatuto, será regida pelas seguintes condições:

a) Quando os pais do interessado residirem e trabalharem em Municípios não limítrofes com Santa Maria e o interessado morar com os avós associados e estudar em Santa Maria;
b) Quando os pais (pai ou mãe) do interessado forem dependentes de associado;
c) Quando os pais do interessado não forem associados do Clube e for comprovada a dependência financeira aos avós associados;
d) Nos itens acima será exigida Declaração assinada pelo associado, bem como a comprovação das alegações em questão, através de documentos tais como: comprovantes de residência dos pais, matrícula escolar do interessado ou outros similares.

Art. 9 - Para a comprovação da união estável ou sociedade conjugal de fato, deverá ser atendido o que dispor a legislação vigente.

Das Categorias Sociais

Art. 10 - São Associados do ATC as pessoas que, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo religioso nele ingressarem como tais, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 11 - São as seguintes as categorias de Associados:
- Remidos;

- Remidos Patrimoniais;
- Proprietários;
- Patrimoniais;
- Efetivos;
- Temporários;
- Estudantes;
- Especial Colaborador; e
- Dependentes.

§ 1° - O Associado Remido, Remido Patrimonial e Especial Colaborador são isentos do pagamento das mensalidades sociais;

§ 2° - Os dependentes das categorias Remido, Proprietário e Efetivo são isentos do pagamento das mensalidades sociais até completarem 25 anos;

§ 3° - Os dependentes da categoria Remido Patrimonial, Patrimonial e Temporário são isentos do pagamento das mensalidades sociais até completarem 18 anos;

§ 4° - O título de Associado Remido, Remido Patrimonial, Proprietário e Patrimonial que couber a terceiro por partilha de bens, não confere a esse nenhum direito além daquele de participar do rateio, em caso de extinção da Sociedade, transferência do mesmo, salvo se for admitido regularmente como Associado;

§ 5º - O Associado Especial Colaborador também é designado como Sócio Atleta e terá um regramento diferenciado e especial, a ser encaminhado pelo Conselho Executivo e apreciado (aprovado ou não) pelo Conselho Deliberativo;

§ 6° - Os percentuais para pagamento individual das novas categorias de sócios e seus dependentes, conforme o Estatuto, tendo por base o valor da mensalidade do Sócio Proprietário, são os seguintes:

Categoria	Valor
Proprietário	100%
Proprietário s/ dependente	75%
Efetivo	100%
Efetivo s/ dependente	75%
Patrimonial	70%
Patrimonial com mais de 65 anos	55%
Temporário	85%
Estudante	50%
Cônjuge ou pessoa a ele equiparado por lei	15%
Filhos, tutelados e enteados, até completarem 18 anos	Isento
Filhos, tutelados e enteados, a partir de 18 anos até completarem 22 anos	20%
Filhos, tutelados e enteados, a partir de 22 anos até completarem 25 anos	30%
Pai, mãe, sogro ou sogra, com mais de 65 anos	25%
Netos até completarem 5 anos	Isento
Netos a partir de 5 anos até completarem 22 anos	20%
Netos a partir dos 22 anos até completarem 25 anos	30%
Babás	20%

Da Admissão de Associados

Art. 12 - A admissão de associado, independente da categoria, será feita sempre mediante preenchimento de proposta para o referido fim, na forma do que dispõe o Art. 9°, § 1° do Estatuto. A admissão do associado deve atender os requisitos de cada categoria, nos seguintes termos;
§ 1° - A proposta de admissão deve vir acompanhada das certidões do registro civil do titular e de seus dependentes e outros documentos que se fizerem necessários. Excepcionalmente, poderão ser expedidas carteiras provisórias;
§ 2° - Para ingressar na categoria de Associado Patrimonial, o interessado deve adquirir um título do clube ou de terceiros;
§ 3° - Para ingresso na categoria de associado Temporário, pagará uma joia cujo valor será fixado pelo Conselho Executivo nos termos Art. 7°, inciso VI, alínea c;
§ 4° - Para ingresso na categoria de Associado Estudante o candidato pagará uma joia cujo valor será fixado pelo Conselho Executivo nos termos Art. 7°, inciso VII, alínea c;
§ 5º - Aprovado o ingresso do associado, fica desde logo obrigado ao pagamento das contribuições sociais previstas bem como acatar e cumprir o que dispõe o Estatuto e este Regulamento;
§ 6° - Quando da aquisição de Título Patrimonial de terceiros, a efetivação da transferência dar-se-á após a aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta de admissão.

Das Demissões

Art. 13 - Em qualquer época ou ocasião, poderá o associado requerer ao Conselho Executivo a sua demissão do quadro social.
§ 1° - O associado ao demitir-se fica obrigado ao pagamento das contribuições sociais a que estava sujeito como pertencente a uma das categorias de associado do ATC, sendo que:
a) se o requerimento entrar até o dia 15, tiver pagado todas as mensalidades até o mês anterior e se entrar com o pedido após o dia 15, até a mensalidade do mês corrente;
b) não terá direito a devolução de importância porventura paga adiantadamente;
c) em caso de estar ainda pagando prestações de título (s), fica obrigado à quitação total por ocasião do pedido de demissão ou para transferência a terceiro.
§ 2° - Para reingressar no quadro social do ATC, o associado demitido deve preencher nova proposta de admissão, adquirindo novo título.
§ 3° - O associado pertencente a categoria de sócio Efetivo ao requerer demissão, somente poderá retornar ao quadro social mediante aquisição de um título Patrimonial.
§ 4°- O afastamento definitivo de sócio Efetivo dar-se-á através de eliminação por ato desabonatório, pedido de demissão, transferência do título de sócio Proprietário ou Remido, a que está vinculado, ou falta de pagamento da mensalidade.

Das Licenças

Art. 14 - O associado poderá obter licença mediante requerimento com a devida justificativa dirigida ao Conselho Executivo.

Art. 15 - Para obter a licença dos quadros sociais do ATC, o associado deverá preencher as condições estipuladas no Art. 10º do Estatuto do Clube e seus parágrafos.

Art. 16 – É vedado o pedido de Licença ao associado pertencente as categorias, Efetivo, Temporário, Especial e Estudante.

Art. 17 - Durante a licença, fica o associado isento do pagamento da mensalidade social.
§ 1° - O associado licenciado deverá pagar a Taxa de Conservação do Patrimônio durante seu afastamento e por ocasião do seu retorno ou transferência do Título, pagar a Taxa de Contribuição de Melhoria;

Dos Direitos dos Associados

Art. 18 - São direitos dos associados, além dos já constantes no Estatuto:
I - Participar, com seus dependentes, das atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas, mesmo das realizadas fora da sede do Clube, quando promovidas pelo ATC.
II – Apresentar pedido de reconsideração das decisões do Conselho Executivo, reguladas pelo Art. 17 do Estatuto do ATC, no prazo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;
III - Recorrer ao Conselho Deliberativo, em última instância, contra ato ou decisão do Conselho Executivo, quando se julgar prejudicado, inclusive, com relação às penalidades que lhe forem impostas, sendo estabelecido, para tal, o prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;
IV - Votar e a ser votado o associado das categorias Remido, Remido Patrimonial, Proprietário e Patrimonial;
V - Se fazer acompanhar no clube por pessoas convidadas, observando as disposições regulamentares;
a) Obter ingresso especial à babá ou familiares para acompanhamento associado filho menor de dez (10) anos ou Portadores de Necessidades Especiais nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
b) Exercer cargos na Diretoria Executiva ou nos Departamentos, independente da categoria a que pertencer;
c) Dispor de dependências da sede social para realização de festas de caráter particular, mediante contrato de locação ou reserva.

Art. 19 – A locação de dependência do Clube deverá ser para uso do mesmo ou de seus ascendentes ou descendentes, atendendo as seguintes condições:
I - Ser responsabilizado por quaisquer danos que sofrerem as instalações ou pertences do ATC, no decorrer da utilização;
II - Pagar a taxa de locação de acordo com os valores praticados na época da locação;
III - Ser responsável pelo pagamento das pessoas que forem contratadas para realizar o referido evento, não remanescendo responsabilidade trabalhista, tributária ou securatória ao Clube;
IV - Contratar a utilização do serviço de copa, conforme as normas estabelecidas,

V- Ser responsável pelo pagamento das taxas e impostos, de qualquer natureza, cobrados para realização do evento.

Dos Ingressos Especiais

Art. 20 - O associado pode obter ingresso especial para:
a) pessoas de suas relações, não residentes em Santa Maria, válido por até trinta (30) dias, dando direito ao visitante frequentar as dependências do ATC, restritas a área de recreação, como se fora dependente do associado, sujeito às disposições estatutárias:
I - Para este ingresso o Clube cobrará uma taxa definida pela Diretoria Executiva;
II - Caso a permanência do convidado seja inferior ao tempo estipulado no inciso anterior, poderá o Conselho Executivo conceder ingresso por quinze (15) dias ou por sete (7) dias, com a cobrança de taxa;
III – Poderão ser vendidos convites diários, sujeitos à análise pela Diretoria Executiva;
IV- Em caso de parentesco de primeiro grau com o associado, e comprovando morar em cidade não limítrofe com Santa Maria, os valores serão diferenciados e definidos também pela Diretoria Executiva;
b) a "babá" (acompanhante) de dependente, válido por seis (6) meses, podendo a mesma entrar e permanecer nas dependências do Clube, quando acompanhada da pessoa que lhe está afeta e deve estar devidamente identificada, sendo-lhe proibido participar de qualquer atividade.

Dos Convites

Art. 21 - O associado titular poderá obter convites para pessoas de suas relações, por um (1) dia, isento de taxa, devendo o convidado estar acompanhado do mesmo;
a) Cada sócio titular terá direito a três (03) convites, anualmente.
b) O mesmo convidado poderá frequentar as dependências do clube, isento de taxa, no máximo três dias por ano, mesmo que os convites sejam oferecidos por diferentes associados;
c) Nos bailes, reuniões sociais, recreativas e esportivas, as condições de ingresso serão estabelecidas pelo Conselho Executivo para cada evento.

Dos Deveres dos Associados

Art. 22 - Constituem deveres dos associados, além dos já constantes no Estatuto:
a) Pagar pontualmente as contribuições sociais a que estiver sujeito e satisfazer quaisquer compromissos que haja assumido com o ATC, inclusive os decorrentes de danos sofridos às instalações e pertences, pelos quais se tenha responsabilizado ou cuja responsabilidade tiver sido imputada pelo Conselho Executivo a si ou a qualquer de seus dependentes ou convidados;
b) Comparecer às Assembleias Gerais, portando-se de acordo com os seus direitos e obrigações estatutárias e regulamentares;

Das Infrações e Penalidades

Art. 23 - Conforme a gravidade da falta cometida e das circunstâncias que a cercam, o Conselho Executivo ou a Junta Disciplinar poderá punir o associado, seus dependentes ou ambos, com as penalidades de:
a) advertência por escrito;
b) suspensão;
c) exclusão do quadro social.
Parágrafo único – A penalidade de suspensão poderá ser disciplinar ou por descumprimento do item "a" do Art. 25, do presente Regulamento.

Art. 24 - O associado excluído do quadro social não terá direito ao ressarcimento das quantias pagas, sob qualquer título.

Art. 25 - A penalidade de exclusão do quadro social somente pode ser aplicada pela Junta Disciplinar ou pelo Conselho Executivo, se a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 26 - O associado suspenso não fica isento do pagamento das contribuições sociais a que estiver sujeito, sendo-lhe, contudo, vedada a entrada nas dependências do Clube, bem como a participação em festividades desportivas ou sociais promovidas ou patrocinadas pela Sociedade, enquanto perdurar a pena que lhe foi aplicada.

Art. 27 - As infrações passíveis de penalidades são as seguintes:
a) Infringir disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, inclusive regulamentos de Departamentos, normas, instruções, resoluções ou decisão dos dirigentes do ATC;
b) Desrespeitar membros dos Conselhos Dirigentes do Clube ou seus Departamentos;
c) Desrespeitar ordens ou prescrições determinadas por quem de direito ou seus prepostos, quando participando de competições, treinos ou jogos;
d) Faltar com a devida correção nas reuniões ou em qualquer outra atividade social, recreativa ou esportiva promovida ou patrocinada pelo ATC ;
e) Propor para associado da entidade, pessoa reconhecidamente indigna de pertencer ao quadro social do ATC, quando comprovada a má fé;
f) Frequentar quaisquer dependências do Clube, acompanhado de pessoas estranhas ao quadro social, quando não estiver autorizado;
g) Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, colegas de esporte ou árbitros a proceder de maneira incorreta e desvantajosa para o ATC e sua equipe;
h) Entrar, não estando autorizado, em dependência do Clube quando a mesma estiver interditada ou fora do horário de uso;
i) Atuar deslealmente com qualquer atleta, quando investido nas funções de árbitro de alguma competição;
j) Furtar-se de pagar as contribuições sociais de sua responsabilidade ou não atender a quaisquer outros compromissos assumidos com a Sociedade, segundo as prescrições estabelecidas;
k) Comportar-se mal, dentro ou fora do recinto do ATC, comprometendo o bom nome da Sociedade e seus interesses;

l) Recusar-se ao pagamento arbitrado pelo Conselho Executivo para indenização de danos causados às instalações ou pertences do Clube, pelos quais seja responsável;
m) Prestar falsas informações ao ingressar no quadro social ou faltar com a verdade no preenchimento da proposta de admissão;
n) Ingressar ou sair das dependências do Clube por locais não permitidos;
o) A permissão do uso indevido da carteira social;
p) Outras infrações não capituladas, nas alíneas anteriores, a critério da Diretoria Executiva, cometidas por associados ou dependentes.

Art. 28 - A gradação da penalidade a ser imposta por qualquer infração relacionada ou não no artigo anterior ou da transgressão dos deveres dos associados e de seus dependentes é da competência da Diretoria Executiva ou da Junta Disciplinar.
§ 1° - As penalidades aplicadas não devem ser tornadas públicas, cabendo apenas a comunicação ao infrator ou responsável;
§ 2° - A reincidência da infração é sempre motivo de aumento da penalidade.

Art. 29 - As causas para exclusão do associado titular e dependentes do quadro social do ATC, são as seguintes:
a) Promover conflito ou desordem no recinto da sede ou fora dela, quando representando o Clube;
b) Ingressar no quadro social com falsas informações, transcritas na proposta de admissão;
c) Promover, em qualquer dependência do Clube, ato indecoroso de violência física ou moral ou tomar atitude de atentado ao pudor ou à dignidade alheia;
d) Deixar de integralizar o pagamento do título patrimonial.

Art. 30 - Os recursos contra as penalidades sofridas são voluntários e podem ser interpostos pelo associado, como pedido de reconsideração a Junta Disciplinar e como grau de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de cinco (05) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo associado da comunicação do ato que lhe impôs a penalidade ou da confirmação da pena.
§ 1° - O Conselho Deliberativo tem prazo de vinte (20) dias para manifestar-se sobre o recurso recebido;
§ 2° - Após a rejeição de seu pedido de reconsideração de ato ou de recurso, em última instância, nenhuma outra interposição cabe ser feita pelo associado, não reconhecendo o ATC direito ao associado punido de desconhecer a penalidade imposta.

Art. 32 - Implica na restrição de acesso ao Clube do associado titular e seus dependentes, o atraso no pagamento de sua mensalidade social do mês anterior ao mês em curso ou quaisquer outros débitos de liquidação de caráter imediato.
Parágrafo único - Para retornar ao quadro social deverá regularizar sua situação devendo também, pagar a contribuição de conservação e de ampliação patrimonial referente ao período de afastamento.

CAPÍTULO V

Dos Poderes
Órgãos de Administração

Art. 33 - São poderes do ATC:
a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Deliberativo;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Conselho Executivo;
e) A Diretoria Executiva;
f) A Junta Disciplinar;
g) A Ouvidoria.

Da Assembleia Geral

Art. 34 - A Assembleia Geral tem suas finalidades e normas estabelecidas no Estatuto, não podendo ser convocada para outros fins.

Art. 35 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos.
§ 1° - Na eleição para o Conselho Executivo, havendo empate, será eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente aquele com maior tempo ininterrupto como associado do clube;
§ 2° - Na eleição de 1/3 dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Assembleia Geral, que não poderá votar durante a eleição;
§ 3° - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Assembleia Geral, que não poderá votar durante a eleição.

Art. 36 - Cabe ao Secretário da Assembleia Geral anotar os atos e pronunciamentos ocorridos durante a sessão para o registro na respectiva ata que deverá ser redigida, lida e aprovada na mesma reunião, na imediatamente seguinte ou dispensada a leitura, a critério do plenário.

Do Conselho Deliberativo

Art. 37 - Nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente assumirá a presidência o vice-presidente.
§ 1° - Havendo impedimento simultâneo dos dirigentes eleitos, em caráter definitivo, serão convocadas eleições dentro de vinte (20) dias, para eleger e empossar os novos Conselheiros que cumprirão o restante do mandato;
§ 2° - Quando se concretizar essa situação caberá ao Conselho Deliberativo, a indicação de um de seus membros para responder temporariamente pela Presidência e consequentemente coordenar o processo eleitoral.

Art. 38 - As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão em primeira chamada com a metade de seus membros e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número.
§ 1° - Para efeito de verificação de quórum todo o membro do Conselho Deliberativo ao chegar ao local da sessão, deverá de início, assinar o Livro de Presenças;
§ 2°- Os membros suplentes do Conselho Deliberativo assumirão sempre obedecendo à seguinte ordem:

- primeiro assumirão os membros daquele um terço (1/3) cujos titulares estão afastados ou faltantes na reunião;
- na falta destes, os suplentes do um terço (1/3) eleito há mais tempo e, assim, sucessivamente;
- o suplente que assume dentro do um terço (1/3) deve ser aquele que possui maior tempo de associado do Clube como titular.

Art. 39 - Durante as sessões, cada conselheiro só poderá usar da palavra pelo tempo estipulado pela Presidência.
§ 1° - Os conselheiros podem requerer à mesa que sejam lidos ou apresentados documentos esclarecedores da questão que estiver sendo tratada;
§ 2° - Quando surgir discussão durante a reunião de assunto prejudicial ou alheio aos interesses do ATC, o Presidente poderá suspender a mesma temporariamente, encerrá-la e proceder nova convocação.

Art. 40 - Além das atribuições do Conselho Deliberativo descritas nos Art. 42 ao 52 do Estatuto, acrescentam-se as seguintes:
a) Convocar a Assembleia Geral em caso de emergência grave ou quando o Conselho Executivo se negar a fazê-la;
b) Convocar para suas reuniões, quando julgar oportuno, o Presidente do Conselho Executivo ou quaisquer membros dos demais Conselhos;
c) Responder as consultas que lhe forem formuladas pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O membro do Conselho Fiscal que assumir cargo no Conselho Executivo passará à condição de licenciado, cedendo seu posto ao seu respectivo suplente durante o período que estiver em exercício no Conselho Executivo.

Do Conselho Executivo e Da Diretoria Executiva

Art. 42 – O Conselho Executivo, por indicação de sua presidência e dentro do quadro associativo, comporá uma Diretoria Executiva, que funcionará como órgão auxiliar da Administração.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta pelo Conselho Executivo e por oito Vice-Presidências, sendo elas:
Vice-Presidente de Secretaria;
Vice-Presidente de Finanças;
Vice-Presidente de Comunicação;
Vice-Presidente Social e Cultural;
Vice-Presidente de Patrimônio;
Vice-Presidente Jurídico;
Vice-Presidente de Esportes;
Vice-Presidente de Recreação.

Das Atribuições

Art. 43 - Além das atribuições prescritas no Estatuto, o Conselho Executivo tem mais as seguintes:
a) Elaborar o Regulamento Geral e sancioná-lo após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como, propor alterações à medida que as circunstâncias o exigirem à boa administração do Clube;
b) Criar, fundir e extinguir Departamentos, segundo as necessidades do Clube;
c) Elaborar e aprovar resoluções, portarias, decretos executivos e instruções propostas pelos Departamentos;
d) Nomear ou substituir Diretores de Departamentos, quando julgar conveniente ou por força da legislação;
e) Administrar o ATC, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares, dentro das leis e regulamentos nacionais aplicáveis e, ainda, conforme os preceitos e prescrições das Entidades Superiores às quais o Clube é filiado;
f) Supervisionar todas as atividades do ATC, nomeando e exonerando as Comissões que se fizerem necessárias, criando, fundindo e extinguindo funções e órgãos;
g) Promover por todos os meios, o engrandecimento do ATC e a elevação do seu prestígio no ambiente social e esportivo de Santa Maria, do Estado e do País;
h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
i) Planejar, orçar, regular, autorizar e executar as receitas e despesas do ATC;
j) Organizar os Departamentos, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares, tudo dentro do disposto em leis e regulamentos das Entidades Superiores;
k) Admitir, readmitir ou recusar associados propostos com parecer da Diretoria Executiva;
l) Conceder licença, demissão e mudança de categoria aos associados com parecer da Diretoria Executiva;
m) Aplicar aos associados as penalidades de sua competência, nas condições fixadas por este Regulamento e pelo Estatuto;
n) Conceder ingresso especial, mediante solicitação de associado, em conformidade com este Regulamento;
o) Guardar sigilo quanto aos assuntos de caráter reservado tratado em sessão;
p) Verificar semanalmente o movimento financeiro, conferindo o saldo de caixa;

q) Conhecer as necessidades e situação dos Departamentos, neles intervindo, se necessário;
r) Fazer a programação anual das atividades do Clube;
s) Conhecer e difundir o Estatuto e o Regulamento Geral do ATC, bem como as resoluções, portarias, decretos executivos e instruções elaboradas pelos Departamentos;
t) Admitir e contratar empregados segundo a necessidade, para a execução dos serviços do Clube, em qualquer de seus setores de atividades, fixando-lhes os respectivos salários, despedindo-os quando não mais se fizerem necessários ou quando não corresponderem aos interesses do Clube;
u) Contratar instrutores ou professores, conforme as necessidades, para o bom andamento dos setores;
v) Contratar profissionais liberais, prestadores de serviços ou serviços terceirizados sempre que se fizer necessário;
w) Responsabilizar-se perante as Vice-Presidências e departamentos do ATC pela gestão financeira e administrativa da Entidade sob todos os aspectos;
x) Prestar informações ou esclarecimentos aos demais órgãos do Clube, quando solicitado;
y) Estabelecer, para cada situação, a forma de pagamento de título, fixando prazo para quitação de indenizações ou taxas, bem como o valor dos serviços, de locações das instalações e dependências do Clube, segundo o seu julgamento e disposições estatutárias e regulamentares;
z) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, conforme reza o Art. 45 letra "i" do Estatuto, anteprojeto da obra, orçamento correspondente e fonte de recursos para a mesma.

Das Sessões da Diretoria Executiva

Art. 44 - As sessões da Diretoria Executiva desenvolver-se-ão, normalmente, na seguinte ordem:
a) Abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto;
b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
c) Exame das matérias constantes das agendas do Presidente e demais Vice-Presidentes.

Art. 45 - As deliberações tomadas pela Diretoria Executiva serão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 1° - Todos os assuntos tratados nas sessões devem constar no livro de atas, para que produza os efeitos legais.
§ 2° - A votação será a descoberto.

Art. 46 - A substituição do Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive em caso de licença, compete a um dos Vice-Presidentes eleitos, pela ordem.
Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, o substituto para presidir a sessão será o Vice-Presidente nomeado, com maior tempo de associado no Clube.

Das Competências

Do Presidente

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo, além das atribuições enumeradas no Art. 67 do Estatuto:
a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tomando as decisões que lhe compete;
b) Assinar com o Vice-Presidente de Secretaria, os títulos de associado Patrimonial e Remido Patrimonial;
c) Assinar a correspondência expedida pelo Clube ou delegar ao Vice-Presidente correspondente;
d) Assinar com o Vice-Presidente de Finanças ou na sua ausência com um dos Vice-Presidentes eleitos, todos os documentos de caixa, isto é, cheques, recibos, propostas de descontos, demonstrativos e quaisquer outros documentos que se relacionem com o setor financeiro;
e) Assinar com o Vice-Presidente de Finanças e o Vice-Presidente da área respectiva, os relatórios de prestação de contas, dos eventos realizados pelo Clube;
f) Assinar com o Vice-Presidente de Finanças e o Contador, todo e qualquer relatório de natureza contábil e/ou financeiro, expedido pelo Clube;
g) Exigir que sejam contabilizadas as operações financeiras do ATC, de modo que possa ser apresentada à Diretoria Executiva, o respectivo balancete que deve exprimir a situação financeira econômica da Associação;
h) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e todos que digam respeito às atividades do Clube;
i) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas já realizadas ou por realizar;
j) Resolver, ad-referendum, assuntos urgentes, levando a apreciação da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária subsequente;
k) Prestar aos Conselhos Deliberativo, Fiscal, aos Vice-Presidentes eleitos, Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, informações que lhe forem solicitadas;
l) Autorizar a realização de despesas, por intermédio do Vice-Presidente de Finanças, dentro dos limites estatutários e regulamentares;
m) Nomear os membros não eleitos da Diretoria Executiva, Diretores de Departamentos e os delegados de representação do ATC;
n) Supervisionar o funcionamento de todos os setores do Clube, quer por intermédio dos Vice-Presidentes respectivos, quer diretamente, fiscalizando os diversos Departamentos;
o) Assinar contrato de trabalho ou de obras, escrituras, nomeações, demissões, despedidas ou outros documentos do Clube;
p) Supervisionar e fiscalizar as demandas jurídicas, por intermédio do respectivo Vice-Presidente;
q) Acompanhar a situação de regularidade das Certidões Negativas do Clube.

Do 1° Vice-Presidente

Art. 48 - O 1° Vice-Presidente tem por funções:
a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou eventuais;
b) Supervisionar e fiscalizar as atividades esportivas, da secretaria e do patrimônio, por intermédio dos respectivos Vice-Presidentes;
c) Auxiliar o Presidente no que for necessário e segundo suas determinações;
d) Assinar empréstimos juntamente com o Presidente.

Do 2° Vice-Presidente

Art.49 - O 2° Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:
a) Substituir o Presidente ou o 1° Vice- Presidente, em seus impedimentos legais ou eventuais;
b) Supervisionar e fiscalizar as atividades sociais e culturais, de comunicação e de recreação, por intermédio dos respectivos Vice-Presidentes;
c) Auxiliar o Presidente no que for necessário e segundo suas determinações;
d) Assinar empréstimos juntamente com o Presidente.

Do Vice-Presidente de Secretaria

Art. 50 - Compete ao Vice-Presidente de Secretaria:
a) Supervisionar os serviços gerais de Secretaria, orientando e fiscalizando o trabalho dos funcionários;
b) Proceder ao registro das atas das reuniões da Diretoria Executiva e, após a sua aprovação, rubricá-las juntamente com os membros Diretoria Executiva;
c) Organizar e manter em dia os arquivos do Clube, por intermédio dos auxiliares existentes;
d) Proceder, em sessão da Diretoria Executiva, a leitura das atas;
e) Providenciar para que a correspondência recebida pelo Clube seja apreciada, no devido tempo, pelo Presidente;
f) Manter as 1igações necessárias entre a Diretoria Executiva e os associados do ATC, atendendo aos interesses mútuos, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares;
g) Comunicar aos interessados, por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias, o não acatamento de sua admissão;
h) Orientar a elaboração e providências na confecção de impressos e demais papéis destinados aos expedientes gerais da Secretaria e do Clube, adquirindo ou mandando adquirir livros, pastas, formulários e material de expediente em geral, indispensável ao bom funcionamento e ordem dos serviços da Secretaria;
i) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos sempre que necessário;
j) Propor ao Conselho Executivo a subdivisão das tarefas a seu cargo, segundo as necessidades e o desdobramento que for conveniente, permanecendo as mesmas sob sua responsabilidade;
k) Fixar o horário de expediente da Secretaria, mediante aprovação da Diretoria Executiva e fiscalizar o seu cumprimento;
l) Organizar e fiscalizar os serviços de portaria e acessos nas dependências da Associação;

m) Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva as relações quantitativas, por categoria de associados admitidos e excluídos do quadro social, e daqueles que estão em débito por qualquer motivo.

Do Vice-Presidente de Finanças

Art. 51 - O Vice-Presidente de Finanças tem as seguintes competências e atribuições:
a) Supervisionar os serviços gerais de tesouraria;
b) Ter em boa ordem e legalizada a contabilidade do ATC, de modo que possa fazer fé em juízo e fora dele;
c) Arrecadar e ter em boa guarda a receita do ATC;
d) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, depois de verificada a exatidão dos documentos respectivos e o Presidente haver aposto sua rubrica;
e) Apresentar ao Conselho Executivo:
1° - mensalmente, até o dia 15, o Balancete referente ao movimento do mês anterior, com o Demonstrativo da Receita e Despesa realizadas e da situação econômico financeira da Sociedade;
2° – trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre vencido, os balancetes contábeis analíticos comparativos com o exercício anterior que demonstrem os saldos das contas de ativo e passivo da Entidade no final de cada trimestre;
3° - anualmente, na primeira quinzena de abril, o demonstrativo da situação econômico financeira do ATC e o relatório do movimento financeiro do ano que findou em 31 de dezembro, para incorporação ao relatório anual do Conselho Executivo;
f) Assinar com o Presidente, os documentos conferidos pelo ATC, relacionados com a área financeira;
g) Assinar com o Presidente, todos os documentos de caixa, isto é, recibos, propostas de descontos, demonstrativos e quaisquer outros documentos que se relacionem com a Tesouraria;
h) Facultar ao Conselho Fiscal todos os documentos e elementos que lhe forem necessários ao cabal desempenho de suas finalidades, prestando-lhes sempre toda e qualquer informação solicitada;
i) Propor a Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Clube;
j) Manter em depósito bancário as quantias superiores as necessárias para atender pequenas despesas diárias de caixa;
k) Responder, civilmente, de acordo com as leis do País, pelos haveres do ATC entregues a sua guarda;
l) Supervisionar o funcionamento do sistema de copas do Clube, fiscalizando os seus serviços e o cumprimento das obrigações contratuais do ecônomo, quando for o caso;
m) Exigir dos demais Vice-Presidentes os documentos comprobatórios das despesas porventura efetuadas;
n) Apresentar, semanalmente, à Diretoria Executiva, os relatórios de Prestação de Contas dos eventos realizados pelo Clube.

Do Vice-Presidente de Comunicação

Art. 52 - São atribuições do Vice-Presidente de Comunicação:
a) Desenvolver a divulgação das atividades do ATC, por todos os meios disponíveis;
b) Redigir o noticiário para a mídia referente às atividades do ATC em qualquer dos seus setores ou orientar a redação das notas pelos encarregados dos diversos Departamentos ou Vice-Presidências;
c) Responsabilizar-se pela veiculação periódica do Informativo do Clube;
d) Estar sempre a par do movimento associado-esportivo do Clube, para bem desempenhar a sua missão;
e) Enviar às Entidades Superiores, à imprensa escrita e falada, e associações coirmãs, a comunicação da eleição e posse do novo Conselho Executivo, Conselho Deliberativo e Fiscal;
f) Propor ao Conselho Executivo a subdivisão das tarefas a seu cargo, segundo as necessidades e o desdobramento que for conveniente, permanecendo as mesmas sob sua responsabilidade.

Do Vice-Presidente Social e Cultural

Art. 53 - O Vice-Presidente Social e Cultural tem como atribuições:
a) Organizar as atividades sociais e culturais do ATC;
b) Fiscalizar a limpeza e conservação dos salões de festas do Clube e demais dependências interna e externa da sede social, que não estejam diretamente jurisdicionadas a outros Vice-Presidentes ou Departamentos;
c) Determinar a realização da decoração, iluminação, organização e arrumação do local onde será realizado o evento, contratação de músicos, com a antecedência necessária às festividades programadas pelo Clube;
d) Promover festas de caráter social e supervisionar sua realização;
e) Propor a contratação de conjuntos musicais, representações teatrais ou outras atrações que se possam constituir em distração intelectual, artística, cultural ou puramente emocional para os associados, de forma a estimular os mesmos a frequentar a sede social;
f) Solicitar a aquisição de qualquer material que julgar conveniente, com o fim de dar mais conforto aos associados e melhor organização às reuniões sociais;
g) Manter a ordem nas festividades sociais que estiverem sendo levadas a efeito na sede do ATC, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas pelo Estatuto e neste Regulamento aos associados, seus dependentes e convidados, segundo as infrações cometidas, comunicando a Diretoria o mais rapidamente possível;
h) Apresentar a Diretoria Executiva, sempre que for o caso, o relato das atividades desenvolvidas pelo ATC no setor social, quando da realização das reuniões;
i) Organizar o calendário anual das atividades sociais, submetendo-o à prévia consideração da Diretoria para apreciação e aprovação;
j) Contribuir na organização de festividades de caráter social, cívico, cultural ou artístico, não relacionadas no calendário mencionado na alínea anterior, desde que aprovadas pela Diretoria;
k) Estudar e encaminhar à Diretoria Executiva, as proposições sociais que lhe tenham sido feitas por grupos de associados ou Departamentos do ATC, a fim de que tais festividades mereçam a devida apreciação e respectiva aprovação;

l) Providenciar a expedição de convites para as festividades sociais do ATC às autoridades, segundo as prescrições em vigor e as disposições especiais que forem estabelecidas pela Diretoria;
m) Propor à Diretoria toda e qualquer medida que julgar capaz de estreitar as relações entre os associados e promover o desenvolvimento social do ATC;
n) Organizar e supervisionar a fiscalização das entradas na sede social do ATC, nos dias de festividades, podendo para tal designar as pessoas necessárias para auxiliá-lo;
o) Fazer-se presente em toda e qualquer festa de caráter social ou cultural, organizada pela sua Vice-Presidência;
p) Apresentar anualmente, no mês de março, o relatório circunstanciado das atividades sociais do ATC, relativo ao ano que findou em dezembro, para a apreciação do Conselho Executivo e incorporação ao Relatório Anual;
q) Propor a Diretoria Executiva a escolha das Rainhas de Festa do Clube;
r) Propor ao Conselho Executivo a subdivisão das tarefas a seu cargo, segundo as necessidades e o desdobramento que for conveniente, permanecendo as mesmas sob sua responsabilidade.

Do Vice-Presidente de Patrimônio

Art. 54 - É da competência do Vice-Presidente de Patrimônio:
a) Manter rigorosamente em dia o Controle Patrimonial do ATC, nele registrando todas as alterações que ocorrem com o material permanente em uso ou não;
b) Controlar e fiscalizar as destinações e cargas do patrimônio aos Departamentos e Vice-Presidências;
c) Supervisionar o almoxarifado do ATC, mantendo-o em condições de atender às necessidades dos Departamentos e Vice-Presidências;
d) Manter sob sua guarda direta um quadro de chaves (claviculário), onde deverão ficar todas as duplicatas relativas às dependências do Clube;
e) Fiscalizar periodicamente todas as dependências do ATC verificando seu estado de conservação;
f) Solicitar a Diretoria Executiva diretamente ou por intermédio de qualquer Departamento a aquisição de material que se fizer necessário à preservação do patrimônio do ATC ;
g) Fiscalizar os Departamentos e Vice-Presidências que têm encargos patrimoniais, esclarecendo-os quanto as suas responsabilidades correspondentes;
h) Providenciar para as realizações de consertos, reformas e melhorias, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, acionando para tal, os Departamentos interessados ou Vice-Presidências respectivas;
i) Aplicar as penalidades correspondentes às infrações que acarretarem danos ao patrimônio do ATC, submetendo-as à Diretoria, o mais rapidamente possível para o devido referendo;
j) Ter sob seu controle direto as escrituras, títulos de propriedade e todos os documentos relacionados com os bens do ATC;
k) Promover gestões junto ao Vice-Presidente de Finanças e ao Conselho Fiscal para a atualização dos bens, de acordo com a legislação vigente;

l) Apresentar anualmente, em março, a Diretoria Executiva, o relatório circunstanciado das alterações havidas no ano que findou com o patrimônio do ATC, focalizando os bens e estipulando a sua avaliação atual;
m) Propor ao Conselho Executivo a subdivisão das tarefas a seu cargo, segundo as necessidades e o desdobramento que for conveniente, permanecendo as mesmas sob sua responsabilidade.

Do Vice-Presidente Jurídico

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente Jurídico:
a) Prestar toda e qualquer informação de caráter legal aos órgãos dirigentes do ATC e aos membros componentes de cada um, segundo as necessidades, referentes às operações ou atos administrativos e sobre a situação trabalhista dos empregados do Clube;
b) Assessorar a Diretoria com seus conhecimentos técnicos correspondentes, emitindo, se for o caso, pareceres jurídicos;
c) Manter-se perfeitamente a par dos dispositivos legais do ATC - Estatuto, Regulamento Geral, Regulamentos dos Departamentos, Normas, Instruções e Disposições ou Resoluções dos Conselhos dirigentes, de modo a poder sempre prestar informações técnicas necessárias;
d) Acompanhar o Presidente do Conselho Executivo, sempre que necessário e quando seus conhecimentos técnicos relativos o impuserem;
e) Assinar os comunicados aos associados ou funcionários, das punições determinadas pela Diretoria Executiva;
f) Apresentar anualmente, no mês de março, relatório circunstanciado dos processos administrativos ou judiciais em que o ATC seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) referente ao ano findo, para apreciação da Diretoria Executiva e incorporação no Relatório Anual;

Do Vice-Presidente de Recreação

Art. 56 - Atribui-se ao Vice-Presidente de Recreação o que segue:
a) Supervisionar as atividades recreativas do ATC, desenvolvidas pelos diversos Departamentos existentes, orientando diretamente o funcionamento do parque infantil e a prática dos jogos que tenham como característica a recreação pura, ou seja, aqueles em que o Clube não é filiado à Federação competente.
b) Solicitar a Diretoria Executiva a aquisição do material que julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe estão afetas;
c) Manter a ordem nas dependências sob sua responsabilidade nos dias comuns e durante as festividades recreativas que forem realizadas, aplicando imediatamente as penalidades previstas pelo Estatuto e pelo Regulamento Geral, aos associados e seus dependentes, segundo as infrações cometidas, submetendo-as logo que possível à apreciação da Diretoria;
d) Apresentar à Diretoria, sempre que for o caso, o relato das atividades recreativas do ATC, quando da realização das sessões;
e) Organizar a programação anual das atividades recreativas do ATC;

f) Providenciar também na organização das festividades recreativas do Clube, não enquadradas no programa anual, desde que aprovadas pela Diretoria;
g) Apresentar anualmente no mês de março relatório circunstanciado das atividades recreativas do ATC, referente ao ano findo, para apreciação da Diretoria Executiva e incorporação no Relatório Anual;
h) Supervisionar todas as práticas desportivas em que o Clube não está filiado à Federação respectiva. Filiando-se passa à égide da Vice-Presidência de Esportes;
i) Supervisionar as atividades do Departamento de Sauna;
j) Propor ao Conselho Executivo a subdivisão das tarefas a seu cargo, segundo as necessidades e o desdobramento que for conveniente, permanecendo as mesmas sob sua responsabilidade.

Do Vice-Presidente de Esportes

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes:
a) Organizar as atividades desportivas oficiais ou internas;
b) Solicitar a Diretoria Executiva a aquisição do material necessário ao desenvolvimento dos esportes do Clube;
c) No desempenho de suas funções, aplicar as penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Geral aos associados e seus dependentes, segundo as infrações cometidas, submetendo-as com a maior brevidade possível à homologação da Diretoria;
d) Apresentar à Diretoria Executiva, sempre que for o caso, o relato das atividades desportivas do ATC, por ocasião das reuniões desse Órgão;
e) Organizar o calendário anual das atividades desportivas, submetendo-o à prévia consideração da Diretoria para a devida apreciação e aprovação;
f) Providenciar na organização das festividades desportivas não enquadradas no programa anual, desde que aprovadas pela Diretoria;
g) Apresentar anualmente no mês de março, relatório circunstanciado das atividades desportivas do ATC, relativo ao exercício que findou para apreciação do Conselho Executivo e incorporação ao Relatório Geral;
h) Propor e acompanhar a elaboração, execução e prestação de contas, de Projetos específicos, com captação de recursos Públicos ou Privados;
i) Propor ao Conselho Executivo a subdivisão das tarefas a seu cargo, segundo as necessidades e o desdobramento que for conveniente, permanecendo as mesmas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos

Art. 58 - Compete aos Diretores de Departamentos:
a) Responsabilizar-se perante o Vice-Presidente respectivo, por toda e qualquer atividade desenvolvida pelo seu Departamento;
b) Organizar os torneios, competições ou eventos, segundo o que estiver previsto no programa anual das festividades desportivas, recreativas ou culturais;
c) Propor aos Vice-Presidentes respectivos a realização de eventos;

d) Montar, organizar e levar a efeito toda e qualquer atividade desportiva, recreativa ou cultural, adstrita ao seu Departamento, providenciando sobre a promoção, treinamento, disposição do material e demais normas regulamentares a respeito, quer do ATC, quer de Entidades Superiores, quando for o caso, inclusive providenciando quanto aos prêmios para distribuir;
e) Fazer com que seja observada irrestrita disciplina por parte dos atletas em qualquer jogo ou torneio, bem como exigir educação e manutenção da boa ordem pelos espectadores;
f) Providenciar quanto a organização das equipes que devem representar o ATC na atividade de cada Departamento;
g) Fiscalizar, sempre que possível, os treinos individuais ou coletivos;
h) Providenciar em tudo que lhe disser respeito, quanto às atividades de seu Departamento, para o fiel cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
i) Elaborar e submeter à prévia aprovação do Vice-Presidente a que estiver ligado as instruções, normas ou disposições que julgar necessárias ao bom e correto funcionamento de seu Departamento, quer nas atividades normais, quer para a realização de torneios e competições;
j) Acompanhar, sempre que possível, as equipes do ATC quando da realização de torneios ou competições;
k) Fiscalizar os locais destinados à prática dos esportes, providenciando quanto aos reparos ou reposições necessários;
l) Orientar e fiscalizar o trabalho de seus ajudantes ou auxiliares;
m) Manter sob seu controle todas as instalações e o material de qualquer espécie que estiver sendo usado sob a responsabilidade do seu Departamento;
n) Estimular a prática de atividades esportivas, dentro do seu setor, incentivando e desenvolvendo a cultura física, dentro dos princípios de camaradagem e leal cooperação, em prol do sempre crescente progresso por parte dos praticantes;
o) Apresentar ao Vice-Presidente respectivo, sempre que for o caso, o relato das atividades de seu Departamento, incluindo os resumos dos torneios ou competições realizadas, com os nomes dos vencedores individuais e coletivos;
p) Providenciar em tudo que se referir à publicidade e propaganda das atividades do seu Departamento, com seu Vice-Presidente e o Vice-Presidente de Comunicação, entregando-lhe as matérias para publicação já prontas ou fornecendo-lhe os dados necessários;
q) Apresentar anualmente no mês de fevereiro ao Vice-Presidente respectivo, relatório circunstanciado das atividades de seu Departamento;
r) Providenciar quanto ao expediente do seu Departamento, em tudo que estiver ligado às atividades do mesmo, inclusive no que se refere às ligações com as Entidades Superiores;
s) Observar ou fazer observar por seus assessores, rigorosamente o modo pelo qual os participantes dos jogos ou eventos, se apresentam e se conduzem nos locais de práticas desportivas, recreativas ou culturais;
t) Fiscalizar e orientar por intermédio do seu Diretor Técnico as equipes que representam o ATC, em quaisquer torneios ou competições;
u) Criar, fundir ou extinguir funções dentro do seu Departamento, segundo a conveniência ou oportunidade, sob orientação do respectivo Vice-Presidente;
v) Representar o clube nos eventos esportivos, quando designado para isso;

w) Providenciar, no âmbito de suas atividades, para que as disputas com as sociedades coirmãs sejam sempre propiciadoras de um crescente estreitamento das relações sociais e desportivas, de modo que as equipes visitantes ou visitadas, sintam um ambiente de compreensão e estímulo para o esporte existente no ATC.

Das Assessorias

Art. 59 - Compete aos assessores, subordinados diretamente a um Vice-Presidente ou Diretor de Departamento:
a) Secundar o Vice-Presidente ou Diretor a que estiver ligado em todas as suas atividades;
b) Executar as funções que lhe forem especialmente incumbidas e fiscalizar o trabalho dos auxiliares existentes no seu setor;
c) Responsabi1izar-se perante o Vice-Presidente ou Diretor a que estiver ligado:
- pelo pleno funcionamento do seu setor de atividades;
- pela conservação das dependências e do material cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída.

Das Comissões

Art. 60 - As Comissões de Sindicância nomeadas pelo Presidente do Conselho Executivo deverão ser constituídas, preferencialmente, pelo Vice-Presidente de Secretaria e pelo Vice-Presidente Jurídico. No impedimento de algum dos Vice-Presidentes citados, o substituto deverá fazer parte da Diretoria Executiva. Terá o prazo de trinta (30) dias corridos, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva, para apresentar seu parecer sobre o ato ou fato que deu causa a sua constituição, após o que será considerada extinta.
Parágrafo único – As comissões de Sindicância poderão ser acrescidas de outros membros, a serem designados pela Diretoria Executiva, dependendo da necessidade do caso a ser tratado.

Art. 61 - Sempre que o Clube pretender construir ou reformar obra de vulto, deve o Presidente do Conselho Executivo nomear uma Comissão de Construção, constituída de no mínimo três (3) membros, sendo um deles o Vice-Presidente de Patrimônio, que coordenará os trabalhos e outro com formação na área em questão.
Parágrafo único: Cabe a essa Comissão:
a) Estabelecer os requisitos necessários para realização da obra de que o ATC carece;
b) Providenciar os atos administrativos necessários, de acordo com a legislação competente, para a aprovação do projeto e sua execução, podendo, para tal, pedir à Diretoria Executiva a contratação de pessoal especializado, se for o caso;
c) Fiscalizar o andamento da obra;
d) Trazer à Diretoria Executiva o andamento dos trabalhos de construção e administração correspondentes;
e) Prestar informações que sejam solicitadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, se for o caso;
f) Ao encerrar sua tarefa a Comissão deve redigir relatório circunstanciado sobre a construção executada, histórico e descrição da obra, dando os detalhes necessários à perfeita avaliação dos bens que serão acrescidos ao patrimônio do Clube.

Art. 62 - Comissões Especiais poderão ser constituídas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, segundo a conveniência, sempre dentro dos princípios e disposições estatutárias e regulamentares e tendo em vista os altos interesses do ATC.
Parágrafo Único - Cabe ao Órgão instituidor da Comissão fixar-lhe a competência e finalidades, estabelecendo o prazo para a execução da tarefa atribuída, dando-lhe as prescrições e credenciais que se impuserem.

CAPÍTULO VII

Dos Bens e Coisas

Art. 63 – Os bens e coisas do Clube serão os constantes do Relatório Patrimonial, que será atualizado sempre que houver incorporação, descarte e/ou demolição;
§1° - Os salões e parte das dependências da sede poderão ser cedidos a um ou mais associados, mediante assinatura prévia de contrato de locação ou cedência, conforme o disposto neste Regulamento, podendo ainda ser cedida sua sede a pessoas estranhas ao Clube, ou a outras entidades, a critério da Diretoria Executiva, segundo as normas estabelecidas, também mediante assinatura prévia de contrato de locação ou de comodato;
§ 2° - Os móveis, utensílios e demais pertences do ATC não poderão ser retirados do recinto do Clube, salvo casos excepcionais a critério da Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito do interessado e assinatura de protocolo de retirada e devolução;
§ 3° - As dependências para a prática de esportes poderão ser cedidas a entidades esportivas ou recreativas, exclusivamente para a realização de competições, quer o ATC delas participe ou não, podendo ser cobrada uma taxa de aluguel, a inteiro critério da Diretoria Executiva. Nesse caso será 1iberado o acesso de associados dessas entidades participantes, devidamente identificados;
§ 4° - Em dias de competições oficiais, será franqueada a entrada do público em geral.

Art. 64 - Os bares, lanchonetes e restaurantes do ATC poderão ser geridos pelo próprio Clube ou ficar a cargo de um ou mais ecônomos, mediante contrato de economato.
§ 1° - Os ecônomos não poderão ser remunerados pelo ATC e sua relação com o Clube e demais disposições a respeito dos serviços dos quais ficarão encarregados, constarão explicitamente do contrato lavrado entre as partes;
§ 2° - A fiscalização dos serviços de bares, lanchonetes e restaurantes é da competência exclusiva da Diretoria Executiva, aos quais cabe desenvolver a necessária vigilância sobre o cumprimento das obrigações contratuais por parte do ecônomo;

Art. **65** - O ATC dispõe de um Almoxarifado para a guarda do material permanente ou de uso corrente, não distribuído às diversas repartições ou dependências.
§ 1° - O Almoxarifado terá um funcionário responsável, especialmente designado para tal pela Diretoria Executiva, por proposta do Vice-Presidente de Patrimônio;
§ 2° - Em princípio, os pertences de uso corrente do ATC, também são guardados no Almoxarifado, quando não distribuídos ao responsável direto;
§ 3° - Os materiais ou equipamentos retirados do Almoxarifado deverão ser registrados em documento próprio.
§ 4° - Quanto aos materiais específicos de cada setor cabe aos responsáveis sua guarda;

§ 5° - Ao Vice-Presidente de Patrimônio cabe regular o funcionamento do Almoxarifado, sempre em perfeita consonância com as necessidades dos Departamentos e Vice-Presidentes interessados.

Art. 66 - As portarias das entradas do ATC têm por finalidade:
a) Fiscalizar a entrada de pessoas no recinto da Sociedade, bem como verificar a regularidade dos associados perante a Secretaria do clube.
b) Prestar informações a associados e pessoas estranhas ao quadro social, sobre o que for de seus interesses;

Art. 67 - A utilização das dependências do ATC fica condicionada ao uso de trajes adequados a cada modalidade pelo (a) associado (a) ou convidado (a), segundo a ética e as normas em vigor em cada Departamento.

Art. 68 - Aos Vice-Presidentes e Diretores de Departamentos, sobre os quais recaem responsabilidades com relação às respectivas dependências, compete regular sua utilização e fixar os detalhes necessários ao seu uso, inclusive quanto ao material, observação dos respectivos regulamentos, devendo ainda baixar as competentes normas, instruções e ordens regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Do Quadro de Funcionários

Art. 69 - Para a boa administração do Clube, o ATC manterá um quadro de funcionários especializados para cada setor, segundo as necessidades e o vulto de seu desenvolvimento, podendo constituir-se dos seguintes cargos: gerente geral, supervisores, professores/instrutores, contadores, caixas, almoxarifes e outros.

Art. 70 - São funcionários do ATC, as pessoas registradas como tal, com observância ao que dispõe o dissídio, convenção ou norma coletiva, de acordo com a legislação trabalhista.
§ 1° - A contratação, a despedida e demais atos que lhes digam respeito são da competência do Conselho Executivo;
§ 2° - A admissão de funcionários, técnicos, professores e qualquer profissional necessário deve ser objeto de estudo por quem de direito na estrutura organizacional do clube, devendo apreciar as justificativas apresentadas pelos Departamentos ou Vice-Presidências solicitantes.
§ 3° - A dispensa de funcionários será feita sempre que seus serviços não mais se fizerem necessários ao Clube ou quando houver motivos relevantes para a dispensa, de acordo com a legislação trabalhista.
§ 4º - Quando a dispensa for a pedido, se subordinará a Legislação Trabalhista.

Art. 71 - Os funcionários do ATC, segundo suas funções, são subordinados diretamente ao Presidente, Vice-Presidências ou Diretores de Departamentos, conforme as conveniências e necessidades dos serviços, cabendo-lhes executar as tarefas e cumprir as

ordens estabelecidas por seus superiores e quando for o caso ad-referendum da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único - Aos Vice-Presidentes e aos Diretores de Departamentos, compete fiscalizar o cumprimento das funções de responsabilidade de cada funcionário que lhe esteja subordinado, de modo a estarem sempre em condições de avaliar quanto à capacidade, competência, assiduidade e honestidade, prestando informações, quando for o caso à Diretoria Executiva.

Art. 72 - Aos funcionários do Clube é permitida a entrada nos diversos recintos do ATC para o cumprimento de suas tarefas e obrigações, não podendo, entretanto, usufruir dos direitos inerentes aos associados, salvo se integrarem o quadro social e não estiverem em horário de trabalho, ou participarem de um programa específico.
§ 1° - É permitido, entretanto, ao funcionário do Clube defender as cores do ATC nos esportes ou servir como elemento de treinamento a critério da Vice-Presidência de Esportes ou Recreação, com a anuência da Diretoria Executiva e sem prejuízo das suas atividades funcionais;
§ 2° - Será fornecido aos funcionários um crachá de identificação, para permitir a entrada e trânsito nas dependências onde tenham que exercer suas atividades, normais ou excepcionais.

Do Gerente Geral

Art. 73 - O ATC manterá dentro de seu quadro de funcionários um Gerente Geral, ao qual são atribuídas as seguintes funções:
a) Executar as ordens emanadas de qualquer membro da Diretoria Executiva;
b) Gerenciar e fiscalizar o trabalho dos demais funcionários do Clube, intervindo, em caso de irregularidades e transmitindo, posteriormente, as ocorrências às Vice-Presidências respectivas ou ao Presidente;
c) Fiscalizar e controlar os serviços de economato e terceirizados;
d) Cumprir e fazer cumprir as prescrições do Estatuto e do Regulamentos do ATC;
e) Fiscalizar o funcionamento do Almoxarifado;
f) Assinar correspondências e outros documentos que sejam de maior relevância, sempre por delegação da Presidência ou da Vice-Presidência de Secretaria;
g) Assinar, por delegação de qualquer membro da Diretoria Executiva os documentos necessários ao bom andamento dos serviços do Clube;
h) Manter os contatos necessários com os associados orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias, podendo delegar e tomar todas as providências cabíveis ao bom desempenho de suas funções, sempre prestando contas à Diretoria Executiva;
i) Selecionar empregados, devendo comunicar os atos realizados à Diretoria Executiva;
j) Efetuar compras, sem anuência prévia, até um limite máximo fixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 - As festas de caráter associativo, patrocinadas ou idealizadas por qualquer Departamento, não poderão ser realizadas sem o conhecimento do Vice-Presidente respectivo e prévia aprovação da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às reuniões ou festividades de caráter particular entre associados e seus familiares, sem repercussão na vida social do Clube.

Art. 75 - Aos associados eleitos ou nomeados para funções nos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Executivo, Diretoria Executiva ou ~~Direção~~ Diretores de Departamentos, não poderá ser atribuída remuneração de qualquer espécie, sob qualquer título, pelo exercício do cargo.

Art. 76 - Os horários de funcionamento dos diversos setores do Clube serão definidos através de Resolução Administrativa da Diretoria Executiva.

Art. 77 - Os blocos carnavalescos deverão obedecer às normas e regulamentos elaborados por quem de direito com a aprovação da Diretoria Executiva. Como se trata de uma concessão, não poderão envolver-se em questões judiciais. Caso isso tenha ocorrido cabe ao Clube, a decisão de aceitar ou não a inscrição dos mesmos nessa situação.

Art. 78 - O Clube pode ofertar brindes a associações coirmãs que o visitem ou por ele sejam visitadas, através de suas equipes ou Diretoria.

Art. 79 - O presente Regulamento Geral poderá ser reformado no seu todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria Executiva.

Art. 80 - Os casos omissos, do presente Regulamento Geral, serão resolvidos preliminarmente, pelo Conselho Executivo, que subsequentemente poderá providenciar a expedição do comunicado ao Conselho Deliberativo, a seu critério ou quando a solução for de sua Competência.

Art. 81 - Este Regulamento Geral, que é um complemento interpretativo-supletivo do Estatuto do Avenida Tênis Clube tem força de lei para todos os efeitos. Entrará em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo e sansão do Presidente do Conselho Executivo.